



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1948385/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
GESTOR:	ADELIO DALMOLIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LINA STREG
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARTHA CRISTINA MACEDO SAO PEDRO
NÚMERO DA O.S.	1377/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Portaria nº 071/2024, que concedeu aposentadoria Por Tempo de Contribuição, à Sra. Lina Streg, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Nível “XI”, contando com 30 anos, 06 meses e 25 dias de tempo total de contribuição, com Proventos Integrais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Sorriso/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

A Portaria nº 071/2024, foi publicada em 22 de outubro 2024, no Diário Oficial de Contas, nº 3465 (doc. digital nº 559693/2024 págs. 7 a 8 TCE/MT), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Complementar nº 138/2011, de 26 de agosto de 2011, no artigo 99, da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013, que rege o Regime de Previdência Social de Sorriso/MT, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.00438P, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - PREVISO, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi realizada em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Parecer CGM nº 089/2024, Doc. Digital nº 559693/2024, págs. 67 a 71 TCE /MT) e da Assessoria Jurídica do Previso (Manifestação Jurídica, Doc. Digital nº 559693/2024, págs. 61 a 62 TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato de concessão da aposentadoria, por tempo de contribuição (doc. digital nº 559693/2024 págs. 7 a 8 TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da Portaria nº 071/2024, nos termos do caput art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03 /2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**





Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar a Portaria nº 071/2024, que concedeu aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à Sra. Lina Streg, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 26 de março de 2025

---

**MARTHA CRISTINA MACEDO SAO PEDRO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

